

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004954

Nome: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM T. RODRIGUES

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 591/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal José Esteves Rodrigues** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Osmiro Ricardo Urzêda, Qd, 01, Lt, 18 e 19, Setor Aeroporto, em Edéia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 4º ao 5º ano e educação de jovens e adultos/EJA 1ª e 2ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Decreto, fl. 03;
- Resolução, fls. 04/05;
- Decreto, fls. 06/07;
- Certidão, fls. 08/09;
- Projeto Político Pedagógico; fls. 10/13;
- Identificação da Escola, fls. 14/17;
- Quadro Demonstrativo, fls. 18/63;
- Regimento Escolar, fls. 64/105;
- Descarte, fls. 106/109;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 110/116;
- Nominata, fls. 117/161;
- Matriz Curricular, fls. 162/164;
- Justificativa, fls. 165/213;
- Departamento de Vigilância Sanitária, fl. 214;
- Declaração Referente o Corpo de Bombeiros, fls.215/216;
- Estatuto da Caixa Escolar, fls. 217/230;
- Laudo Técnico, fls. 231/232.

2. Análise

A **Escola Municipal José Esteves Rodrigues** obteve a validação o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 203/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A Escola possui sala de secretaria, sala de coordenador, prédio próprio, biblioteca com um acervo bibliográfico de 300, possui quadra de esporte coberta; pátio arborizado. Banheiro masculino e feminino, laboratório de informática.

Na folha 93 fala sobre a Cultura Afro Brasileira.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal José Esteves Rodrigues**, localizada na Rua Osmiro Ricardo Urzêda, Qd, 01, Lt, 18 e 19, Setor Aeroporto, em Edéia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referente o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª etapas, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal José Esteves Rodrigues**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 4º ao 5º e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 13/12/2019, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010413381** e o código CRC **D3BAD2DF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004954

SEI 000010413381

Criado por ANGELA MARIA MOTA SEVERO, versão 5 por RENATA ARAUJO CHAVES em 09/12/2019 15:29:26.